**PORTARIA Nº 325\_DE\_07 DE MAIO DE 2019.**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 027 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE APOSENTA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE A SERVIDORA MARIA IZABEL DE LIMA CARDOSO, NO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO II, CLASSE C, MATRÍCULA 000655-6 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 398 de 29 de julho de 2013;

**R E S O L V E:**

**I – Fica retificada a Portaria nº 027 de 17 de fevereiro de 2014**, que passa a ter a seguinte redação:

**II – APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a servidora **MARIA IZABEL DE LIMA CARDOSO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 885.508.937-49, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 17019851213 no cargo de Oficial Administrativo II, Classe C, matrícula: 00655-6 do Quadro Permanente, nos termos do art. 6º da EC 41/2003 e arts. 97, inciso III e 98, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 548/86, com proventos fixados em R$ 625,95 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

**III –** Autorizar o pagamento dos proventos integrais de aposentadoria, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA, no valor de R$ 625,95 (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Salário Base:**........................................................................................................................................R$ 481,50

Anexo I e IV da LC nº 038/2006

**Anuênio 30%:**.....................................................................................................................................R$ 144,45

Art. 1º da Lei Municipal nº 638/1989 c/c inciso I, art. 99 da LM 548/86

**Total do Provento:..............................................................................................................................R$ 625,95**

**§ 1º -** APLICAR-SE-Áao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, deverá acompanhar a remuneração dos servidores ativos **havendo paridade** com os servidores ativos.

**IV -**  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**